



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.392, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos Socioambientais dos Pescadores Artesanais e das Comunidades Pesqueiras Tradicionais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos Socioambientais dos Pescadores Artesanais e das Comunidades Pesqueiras Tradicionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Política Nacional de Proteção dos Direitos Socioambientais dos Pescadores Artesanais e das Comunidades Pesqueiras Tradicionais".

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comunidades pesqueiras tradicionais: aquelas formadas por grupos de pescadores artesanais, que dependem da pesca e de seus recursos naturais para a sua subsistência e que possuem vínculos históricos, culturais e territoriais com as áreas pesqueiras;

II – pescadores artesanais: indivíduos que exercem atividade pesqueira de forma manual ou com o uso de embarcações de pequeno porte, respeitando as práticas tradicionais de pesca, sem utilização de métodos industriais.

Art. 3º São direitos fundamentais das comunidades pesqueiras tradicionais, assegurados pelo poder público:

I – proteção contra a destruição de habitats naturais e da biodiversidade marinha e de água doce, garantindo a continuidade da pesca artesanal e o acesso aos recursos naturais;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





II – garantia de políticas públicas que promovam a educação e a preservação da cultura e dos conhecimentos tradicionais ligados à pesca artesanal;

III – acesso a serviços de saúde adequados, com a criação de programas de prevenção e cuidado às doenças comuns nas comunidades pesqueiras, especialmente as relacionadas ao trabalho no mar, e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º O Poder Executivo deverá criar mecanismos de apoio e fiscalização para prevenir as violações de direitos humanos e socioambientais em comunidades pesqueiras, especialmente quanto a:

I – a implementação de política de mediação de conflitos, com participação de órgãos públicos e da sociedade civil;

II – a fiscalização de empreendimentos com potencial impacto negativo às comunidades pesqueiras, como:

- a) especulação imobiliária;
- b) construção de portos;
- c) empresas de aquicultura em larga escala;
- d) pesca predatória;
- e) desmatamento e poluição por atividades do agronegócio;

III – a criação de mecanismos de proteção a lideranças comunitárias, com atenção especial às mulheres e jovens, inclusive por meio de:

- a) programas de denúncia e acompanhamento de casos de violência;
- b) patrulhamento e monitoramento em áreas de conflito.





Art. 5º Fica estabelecido que os instrumentos de licenciamento ambiental e os processos de desapropriação de áreas pesqueiras devem considerar a consulta prévia e a participação das comunidades pesqueiras, de forma transparente, nas decisões que envolvam seus territórios.

Art. 6º O Estado promoverá programas de capacitação e assistência técnica para os pescadores artesanais, com foco em técnicas de pesca sustentável e na melhoria das condições de trabalho.

Art. 7º A União poderá instituir Comitê Nacional de Proteção das Comunidades Pesqueiras Tradicionais, de caráter consultivo e deliberativo, com participação paritária de representantes do governo federal e das comunidades pesqueiras, para acompanhar a implementação desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pesca artesanal no Brasil, praticada por milhões de pessoas, constitui uma das principais atividades econômicas de várias comunidades tradicionais, sendo crucial para a segurança alimentar e a manutenção de culturas locais. No entanto, ao longo das últimas décadas, essas comunidades vêm enfrentando uma série de desafios decorrentes de violações de direitos humanos, socioambientais e territoriais que comprometem sua subsistência e suas culturas. As causas dessas violações são múltiplas, envolvendo desde a especulação imobiliária e a privatização de áreas pesqueiras até a destruição de habitats naturais essenciais para a pesca artesanal, como manguezais e recifes de corais.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





O Relatório de Conflitos Socioambientais e Violações de Direitos Humanos em Comunidades Tradicionais Pesqueiras no Brasil (2024), lançado pelo Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras (CPP), evidencia a magnitude desse problema, apontando que 3,2 mil famílias foram afetadas por 85 conflitos em cerca de 450 comunidades pesqueiras de 16 estados do Brasil, entre 2015 e 2024. Esses conflitos resultam, em grande parte, da negligência do Estado na garantia de direitos básicos, como o direito à terra, à segurança alimentar e à proteção ambiental. Portanto, é uma questão que afeta grande parte da população, considerando que há cerca de 1 (um) milhão de pescadores artesanais no Brasil, concentrados principalmente nas regiões Norte e Nordeste, e mais de 45 mil pescadores vivem diretamente da atividade pesqueira no Amazonas, tendo em vista que a pesca artesanal é um dos segmentos que mais emprega no Estado do Amazonas.

A principal questão que leva ao agravamento das condições de vida dessas comunidades é a falta de regularização fundiária, que cria um cenário de insegurança quanto à posse de terras e ao acesso aos recursos pesqueiros. Além disso, o impacto ambiental das atividades predatórias, como o desmatamento, a poluição das águas, o assoreamento de rios e a destruição de manguezais, agrava ainda mais a situação. Esses problemas não apenas afetam diretamente a atividade pesqueira, mas também colocam em risco a saúde e a qualidade de vida das comunidades que dependem desses ecossistemas para sua sobrevivência. De acordo com o relatório, 77,6% das comunidades entrevistadas relataram a diminuição do pescado, e 75,5% mencionaram o desmatamento como uma das consequências diretas dos conflitos socioambientais.

O impacto socioeconômico também é profundo. A descaracterização da cultura tradicional pesqueira, a perda de laços comunitários e a diminuição da renda familiar são alguns dos principais efeitos desses conflitos. Muitas comunidades pesqueiras, especialmente aquelas formadas por mulheres e jovens, enfrentam o

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





agravamento das condições de vida, com a insegurança alimentar e nutricional, o aumento da violência, a insegurança jurídica e a perda de identidade cultural.

A criação da "Política Nacional de Proteção dos Direitos Socioambientais dos Pescadores Artesanais" visa, assim, garantir a sobrevivência e o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, respeitando seus direitos e suas tradições culturais. A regularização dos territórios pesqueiros, a promoção da segurança jurídica e a criação de mecanismos de proteção contra a violência e a perseguição são fundamentais para assegurar que essas populações possam continuar a exercer suas atividades pesqueiras de forma segura e digna.

O fortalecimento da atuação do Poder Judiciário também é crucial para resolver os conflitos e garantir a efetiva reparação dos danos causados às comunidades pesqueiras. A criação de varas especializadas em conflitos socioambientais permitirá uma maior agilidade na resolução de litígios relacionados à posse de terras, ao uso de recursos naturais e à proteção dos direitos das populações afetadas.

Por fim, a implementação da Política Nacional de Proteção dos Direitos Socioambientais dos Pescadores Artesanais não apenas representará um avanço significativo na proteção dos direitos humanos e ambientais dessas comunidades, mas também contribuirá para a preservação de um dos mais importantes patrimônios culturais do Brasil, garantindo a continuidade da pesca artesanal como atividade econômica sustentável e fonte de identidade para muitas regiões do país.

Este projeto de lei é, portanto, uma resposta concreta às demandas das comunidades pesqueiras, que têm se visto cada vez mais ameaçadas pela exploração desenfreada de seus territórios e pela omissão do Estado na proteção de seus direitos. Com sua implementação, espera-se criar um ambiente mais justo e seguro para essas populações, promovendo o respeito aos seus direitos e à preservação do meio ambiente para as futuras gerações.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 14/07/2025 22:04:48.610 - Mesa

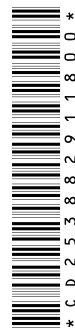
PL n.3392/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253882911800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 3 8 8 2 9 1 1 8 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO